

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1005805-72.2017.8.26.0566**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **SANCALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei de Recuperação de Empresas e Falências nº 11.101/2005, apresentar o seu **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **junho a setembro de 2017**.

1. Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

2. A situação operacional e financeira da Recuperanda é apresentada a partir da análise dos documentos solicitados à Recuperanda como segue: **(A)** Balanço Patrimonial; **(B)** Demonstração do

Resultado do Exercício; **(C)** Análise de Índices; **(D)** Funcionários; **(E)** Impostos; **(F)** Extratos.

## I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

### A. Balanço Patrimonial

3. A rubrica “Clientes” representa 22% do ativo total da empresa, sendo uma rubrica representativa. Recebemos o razão analítico, porém, tal relatório não contém as informações necessárias para que seja realizada análise de vencimentos de tais valores, mas cabe mencionar que de agosto para setembro, aparentemente não houve novas vendas a prazo ou recebimentos desses clientes, uma vez que o saldo da conta não variou.

4. Os valores contidos nos estoques da empresa representam 20% do total do ativo e trata-se de mercadorias para venda que, em setembro, totalizaram R\$1,167 milhão (um milhão cento e sessenta e sete mil reais).

5. Identificamos que foi realizado, em setembro de 2017, ajuste através de conta retificadora que perfez o montante de R\$990 mil (novecentos e noventa mil reais), relacionado a cheques descontados e garantidos.

6. O grupo de “Imobilizado” da recuperanda apresenta um saldo líquido de R\$ 1,5 milhões, mas não foi disponibilizada abertura dessa composição para verificação dos bens da empresa.

7. Verificamos, também, que a rubrica “Intangível” contém valores relacionados a consórcios e financiamentos que provavelmente não estão de acordo com as normas contábeis que diz que um ativo intangível é a aquisição, desenvolvimento, manutenção ou aprimoramento de recursos como *“conhecimento científico ou técnico, projeto e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas”*.

8. A maior dívida da Recuperanda é com seus fornecedores, representando 83% de seu passivo de curto prazo em 2017, a qual representam os valores a serem pagos no processo de recuperação judicial.

9. Não obtivemos relatório analítico para verificação dos vencimentos dos passivos trabalhistas.

10. A rubrica “outras contas a pagar” tratam-se de contas bancárias com valores a serem pagos à instituições financeiras.

Em R\$

Balanco Patrimonial	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
<b>Ativo</b>	<b>5.229.197</b>	<b>5.092.519</b>	<b>4.829.429</b>	<b>5.719.978</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.433.726</b>	<b>3.283.493</b>	<b>3.020.403</b>	<b>3.932.522</b>
Disponibilidades	538.851	392.400	317.590	291.480
Clientes	1.482.663	1.357.875	1.258.743	1.258.743
Adiantamentos	12.659	17.789	25.994	61.007
Impostos a Recuperar	225.773	203.405	153.083	160.912
Empréstimos Efetuados	2.514	2.364	2.074	1.924
Estoques	1.171.267	1.309.661	1.262.921	1.167.881
Contas Retificadoras	0	0	0	990.577
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.795.471</b>	<b>1.809.026</b>	<b>1.809.026</b>	<b>1.787.455</b>
Investimentos	55.002	55.502	55.502	55.502
Imobilizado	1.856.075	1.856.075	1.856.075	1.856.075
(-) Depreciação Acumulada	(330.642)	(330.642)	(330.642)	(357.383)
Intangível	215.035	228.090	228.090	233.261

Em R\$

Balanco Patrimonial	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
<b>Passivo</b>	<b>5.229.197</b>	<b>5.092.519</b>	<b>4.829.429</b>	<b>5.719.978</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>12.023.010</b>	<b>11.897.497</b>	<b>11.827.772</b>	<b>13.277.443</b>
Fornecedores	20.842	65.258	135.413	199.787
Fornecedores RJ	11.014.113	11.014.113	11.014.113	11.014.113
Obrigações Trabalhistas	153.186	148.943	156.602	163.080
Obrigações Tributárias	53.520	59.752	64.275	117.687
Outras Contas a Pagar	781.349	609.431	457.368	1.782.776
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>2.405.388</b>	<b>2.364.479</b>	<b>2.477.366</b>	<b>2.491.912</b>
Empréstimos Bancários	2.405.388	2.364.479	2.477.366	2.491.912
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(9.199.202)</b>	<b>(9.169.458)</b>	<b>(9.475.709)</b>	<b>(10.049.377)</b>
Capital Social	200.000	200.000	200.000	200.000
Reservas de Capital	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.750.759)	(7.735.379)	(8.051.953)	(8.620.635)
Resultado do Exercício	(1.588.443)	(1.574.078)	(1.563.756)	(1.568.743)

## **B. Demonstração do Resultado do Exercício**

11. Os valores demonstrados na Demonstração de Resultado do Exercício não são vistos no Balanço Patrimonial indo contra as normas contábeis.

12. De acordo com a demonstração abaixo, identificamos que, nos meses analisados, os custos da Recuperanda são maiores do que a receita líquida auferida nos anos, não restando saldo para as despesas absorverem e para o resultado ser positivo.

13. Somente pelos documentos analisados não é possível afirmar sobre a fidedignidade das informações contábeis, mas os montantes contabilizados como custos são desproporcionais.

14. No resultado do ano, algumas despesas observadas como operacionais foram gastos com cartão de crédito no valor total de R\$50 mil (cinquenta mil reais), consultoria acumulando gastos de R\$138 mil (cento e trinta e oito mil reais), despesas advocatícias de R\$63 mil (sessenta e três mil reais).

15. Nessa demonstração é possível visualizar mais facilmente o que será comentado adiante sobre os impostos a recuperar com saldo credor, e que estão na linha de “Despesas Tributárias”, com montantes positivos.

Em R\$

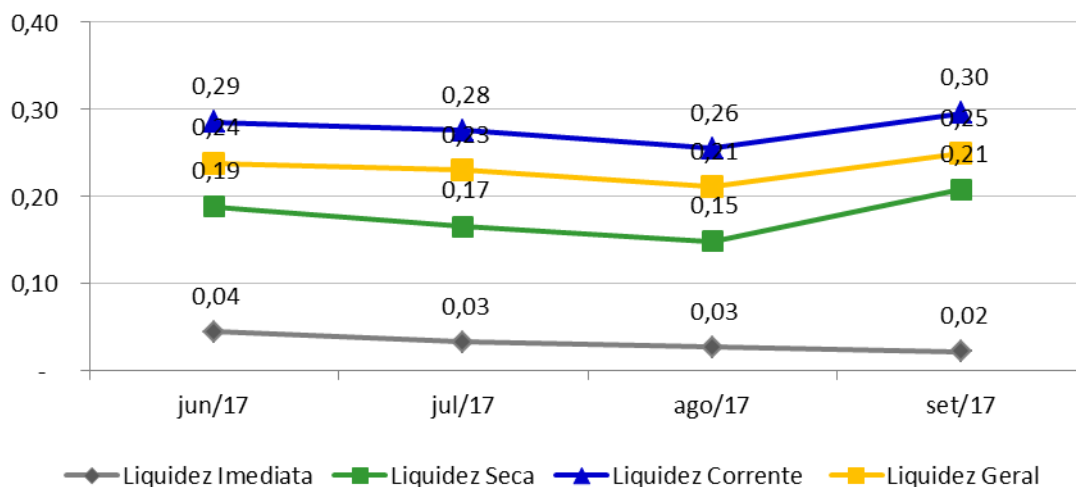
Demonstração do Resultado	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	2017
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>1.407.955</b>	<b>2.130.388</b>	<b>2.083.677</b>	<b>1.514.790</b>	<b>21.633.020</b>
Receita de Vendas	1.407.955	2.130.388	2.083.677	1.514.790	21.633.020
(-) Deduções das Vendas	(250.546)	(385.114)	(388.479)	(372.606)	(5.106.913)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>1.157.409</b>	<b>1.745.274</b>	<b>1.695.198</b>	<b>1.142.185</b>	<b>16.526.107</b>
(-) CMV	(1.060.525)	(1.532.817)	(1.318.262)	(884.018)	(16.360.214)
<b>Resultado Operacional Bruto</b>	<b>96.884</b>	<b>212.457</b>	<b>376.936</b>	<b>258.167</b>	<b>165.893</b>
(-) Despesas Operacionais	(47.201)	(81.236)	(236.279)	(174.690)	(1.071.162)
(-) Despesas com Pessoal	(63.867)	(57.237)	(70.987)	(62.332)	(767.623)
(-) Despesas Tributárias	(88.932)	(167.981)	(127.079)	(109.836)	(1.948.717)
<b>Resultado Operacional Líquido</b>	<b>(103.116)</b>	<b>(93.997)</b>	<b>(57.409)</b>	<b>(88.692)</b>	<b>(3.621.609)</b>
Receitas Financeiras	0	0	0	0	18
(-) Despesas Financeiras	(63.821)	(227.600)	1.323.810	(14.445)	(202.534)
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>(63.821)</b>	<b>(227.600)</b>	<b>1.323.810</b>	<b>(14.445)</b>	<b>(202.516)</b>
<b>Resultado Não Operacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(11.109)</b>	<b>(21.405)</b>
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	<b>(166.937)</b>	<b>(321.597)</b>	<b>1.266.401</b>	<b>(114.246)</b>	<b>(3.845.530)</b>
(-) Provisão para IR e CSLL	0	0	0	0	0
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>(166.937)</b>	<b>(321.597)</b>	<b>1.266.401</b>	<b>(114.246)</b>	<b>(3.845.530)</b>

### C. Análise de Índices

16. Os índices são calculados utilizando as contas patrimoniais, nas quais é possível verificar que a Recuperanda se apresenta insolvente, possuindo R\$0,02 (dois centavos) para cada real devido em curto prazo, considerando sua liquidez imediata.

17. O índice de liquidez seca desconsidera os valores contabilizados no estoque e mostram que, para cada real de dívida em curto prazo, a empresa tem R\$0,21 (vinte e um centavos) para cumprir com tais obrigações.

### Índices de Liquidez - R\$



#### D. Funcionários

18. Verificamos o provisionamento de 13º salário e férias. Não recebemos as guias de recolhimento de FGTS dos meses de agosto e setembro de 2017 nem seus devidos comprovantes de pagamento.

##### Funcionários

	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
Qnt.	26	23	24	23

#### E. Impostos

19. Recebemos a apuração de PIS e COFINS de agosto e setembro de 2017, mas cabe mencionar que não foram comprovados os efetivos recolhimentos.

20. Recebemos os livros de apuração de ICMS até setembro de 2017, sem as DARFs e comprovantes de pagamento.

21. No que tange as Guias de ICMS: o saldo de competência 08.2017 e 09.2017 é credor, e por esse motivo não tem guia.

**F. Extratos**

22. Não foi possível realizar a conciliação bancária com os extratos fornecidos pela recuperanda. Os extratos apresentados mostram, em 31 de setembro de 2017, uma dívida no montante de R\$145 mil (cento e quarenta e cinco mil reais), porém, a contabilidade tem registrado o montante de R\$1,782 milhão (um milhão setecentos e oitenta e dois milhões) devido a instituições financeiras apenas nas contas correntes.

23. É possível que haja outras movimentações bancárias relacionadas à recuperanda, uma vez que não recebemos todos os extratos e ainda há bancos divergentes entre a contabilidade e os extratos.

**II – DAS SOLICITAÇÕES**

24. O Administrador Judicial solicita:

- a. Relatório analítico da conta “Clientes Diversos”;
- b. Relatório analítico das máquinas, equipamentos e veículos para verificação junto às contas de imobilizado;
- c. Guias de recolhimento dos contribuições trabalhistas e comprovantes de pagamento.
- d. Notas fiscais para verificação das contas Consultoria, Cartão de Crédito, Despesas advocatícias e com refeições;
- e. Conciliação bancária com os extratos de contas relacionadas nas demonstrações contábeis;
- f. Esclareçam as divergências contábeis listadas na presente peça.

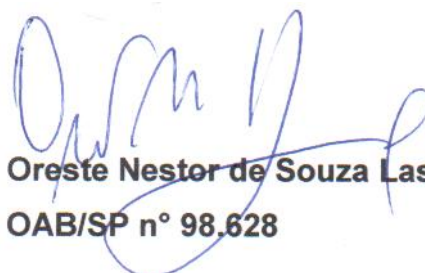
### **III – ENCERRAMENTO**

25. O Administrador Judicial esclarece que este relatório foi elaborado com base em informações contábeis disponibilizadas pela recuperanda, as quais possivelmente não são fidedignas a realidade da recuperanda, pois foram observadas i) a variação de saldos de um mesmo mês entre períodos e ii) que foram realizados lançamentos na conta de lucros e prejuízos acumulados que não passaram pela Demonstração do Resultado do exercício, indo contra as normas contábeis vigentes. Assim, as informações apresentadas nesse relatório foram baseadas no saldo anterior do mês apresentado, pois só assim seria possível a consideração dos novos lançamentos (informação mais atualizada) e realizar análise da situação da recuperanda, estando tais informações confiáveis ou não.

26. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, reiterando o pedido de esclarecimentos e entrega dos documentos.

27. Em razão da gravidade das inconsistências e ausência de informações, requer seja fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) sob pena de destituição dos administradores.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**